O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Súmula: Reajusta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências, nos termos das Leis Federais nº 13.595/2018 e 13.708/2018.

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será reajustado, conforme Lei Federal nº 13.708/2018 obedecido o seguinte escalonamento:

I- R$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2019;

II- R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III- R$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial, nos termos da legislação federal, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas na Lei Federal nº 13.595/2018 e, especificamente:

§ 1º - Aos Agentes Comunitários de Saúde compete exercer as atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal e demais atividades previstas na Lei Federal 13.595/2018.

§ 2º - Os Agentes de Combate às Endemias deverão desempenhar, dentre outras atribuições, atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão do gestor municipal.

§ 3º- De conformidade com a Lei 13.595/2018 entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para promoção, a proteção e recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletivas a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

§ 4º- Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução de atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de março de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Súmula: Reajusta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências, nos termos das Leis Federais nº 13.595/2018 e 13.708/2018.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Atendendo aos dispositivos da legislação federal em relação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vimos encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei sob nº 025/2019, que tem por objetivo reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos das Leis Federais sob nº 13.595/2018 e 13.708/2018.

Para implantação do piso escalonado que inserimos no Projeto de Lei em tela, observou-se a legislação federal.

A fixação do piso salarial para 2019, conforme estabelece a legislação em vigor, deverá ter seus efeitos retroativos a janeiro de 2019.

Os Agentes Comunitários de Saúde, bem como os Agentes de Combate as Endemias, no desempenho de suas atribuições, deverão observar o disposto na legislação federal específica, especialmente as de nº 13.595/2018, nº 13.708/2018 e nº 12.994/2014.

Com o intuito de disponibilizarmos serviços de saúde com eficiência e eficácia, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, que ora submetemos à aprovação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AG COMUNITARIOS DE SAUDE E		CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS. Valor da RCL R$ 128.780.994,07	
HISTORICO	Cálculo	Valor Impacto Financeiro	Perc Impacto na RCL
VALORES MENSAIS			
Valores atuais 48 Agentes Com Saude	57.757,44		
Valores atuais 28 Agentes de endemias	33.691,84		
Total mensal	91.449,28		
Total anual	1.188.840,64		
Implantacao do piso em 2019 Valor anual	1.235.000,00	46.159,36	0,04%
implantação do piso em 2020 valor anual	1.383.200,00	194.359,36	0,15%
implantação do piso em 2021 - Valor anual	1.531.400,00	342.559,36	0,27%

LUIZ CARLOS BOHACZUK
TECNICO CONT - CRC-PR 015650/O-7